

Questionamento nº 2 - Edital de Pregão Eletrônico nº 2/2018 - FHE

O pregoeiro e sua equipe de apoio da Fundação Habitacional do Exército – FHE foram questionados sobre os itens abaixo, tendo apresentado as seguintes respostas:

Dia: 23/2/2017

Item 1 – Em caso de sermos a empresa vencedora do certame, a FHE poderá fornecer cópia da apólice anterior para emissão do seguro dos locais de riscos Informados?

Resposta: Sim, contudo, alertamos que existem novos locais de risco não compreendido na apólice anterior.

Item 2 - Solicitamos que nos seja informado se entre os locais a serem segurados, existe algum prédio em reforma ou em construção?

Resposta: Não, no presente momento. Mas, quando for o caso a FHE exige das empresas responsáveis o seguro contra riscos de engenharia.

Item 3 – Solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Entre os locais a ser segurados, existe algum prédio tombado pelo patrimônio histórico.

Resposta: Sim, no Palácio Duque de Caxias onde está localizado o ESCRJ e o Posto de Atendimento do PSTCB.

Em caso de sinistro envolvendo os bens imóveis tombados pelo patrimônio histórico, a Seguradora deve responder unicamente pelos valores referentes à reconstrução da edificação, isto é, estão excluídas deste seguro as reclamações de indenização pelos custos ou despesas relativas à restauração das particularidades arquitetônicas, assim como pelos prejuízos decorrentes da depreciação artística do valor do imóvel?

Está correto este entendimento? Podemos incluir esta cláusula em nossa Proposta?

Resposta: Não, a FHE ocupa apenas uma sala nos prédios em questão não sendo responsável por sua reconstrução.

Item 4 – O edital, item 15, da Habilitação, subitem 15.3.8, fala da comprovação da boa situação financeira da empresa, que será verificada através da análise do balanço patrimonial, tal qual será comprovada por meio dos índices contábeis informados em edital e que serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem os seguintes resultados: LC, LG, SG - maior ou igual a 1.

Segundo a Instrução Normativa nº 02 de 11 de outubro de 2010, o licitante que apresentar índices econômicos igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

Além da instrução normativa acima informada, de acordo com a Lei 8.666/93, Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



Pedimos informar se o edital em referência vai de encontro a Lei 8.666/93, conforme segue abaixo e se podemos entender que a Companhia Seguradora que não obtiver o resultado igual ou maior que 1 poderá apresentar, o Patrimônio Líquido, maior que 10% do valor do contrato, em conformidade com previsto, conforme abaixo:

§ 1o A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2o A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3o O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4o Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

Assim sendo, pedimos a essa douta comissão de licitação, que dê oportunidade a outras Companhia Seguradora para participarem do certame, visando uma maior competitividade.

Dessa forma, podemos entender que o atendimento ao item em questão será em conformidade com a Lei 8.666/93, conforme citada anteriormente, ou seja, a Companhia Seguradora que, cujo o balanço patrimonial não atingir o índice contábil = ou + 1, poderá, apresentar a comprovação, através do Balanço Patrimonial, com a comprovação do Capital Social ou Patrimônio líquido de no mínimo ou superior a 10% (dez por cento) do objeto ora licitado.

Resposta: A análise financeira da licitante será realizada conforme item 15.2, ou alternativamente, dos itens 15.3.8 a 15.3.10. Sendo assim, todos os participantes devem demonstrar os indicadores contábeis mínimos determinados no edital, sob pena de inabilitação. Por oportuno, informo que este tema foi objeto de pedido de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 3/2017, desta Instituição. À época dos fatos a FHE realizou o cálculo dos três indicadores contidos no edital junto a uma amostra de 83 (oitenta e três) seguradoras, onde fica constatado que a média do setor é acima de 1 (um).

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2018.



CARMEN SILVIA SOARES FONSECA
Pregoeiro da FHE